

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 080, de 09 de abril de 2021.

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO Nº 20.358 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E 20.369 DE 04 DE ABRIL DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.369 DE 04 DE ABRIL DE 2021 que institui e modifica em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescente numero de casos positivos de COVID-19 no território do Município de Central.

Prefeitura Municipal de Central



CONSIDERANDO garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos casos e da mortalidade na Bahia e no Brasil;

CONSIDERANDO a superlotação nos hospitais do Estado da Bahia e a dificuldade eminente de vagas para UTIs;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de Central, de 00h de 10 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021, as seguintes medidas:

I – Restaurantes, lanchonetes e similares deverão funcionar com atendimento ao público somente até as 14h, sistema de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 22h;

II – Fica vedado o funcionamento de bares das 18h de 09 de março até às 5h de 12 de abril de 2021;

III – Está proibida a realização de quaisquer tipos de eventos (recreativos, culturais e etc.) realizados por órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas;

IV – Fica vedada, em todo o território do Município de Central, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), permitido somente de alimentos restringindo o horário de entrega até as 22h de 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.

V – Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

VI - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Central, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos

Prefeitura Municipal de Central



coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril até 12 de abril de 2021.

Art. 3º - A feira livre ocorrerá exclusivamente durante os sábados, das 6h da manhã às 14h da tarde, apenas com feirantes, vendedores de gêneros alimentícios residentes no Município.

Parágrafo único: As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

Art. 4º - Fica permitido de 00h de 10 de abril de 2021 às 05h de 12 de abril de 2021 o funcionamento do comércio essencial, devendo ocorrer o fechamento às 14h, exceto farmácias que tem seu horário de funcionamento estendido até 30 minutos antes do toque de recolher, sistema de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos até as 22h:

§1º Os comerciantes deverão seguir rigorosamente as medidas de combate e prevenção do decreto municipal Nº 010, de 01 de janeiro de 2021, sendo permitido o consumo nos locais de alimentação, ficando o dono do estabelecimento responsável pela não aglomeração e organização de consumidores no interior do seu comércio.

§2º O desrespeito às disposições aqui estabelecidas sujeitará o(s) infrator (es) à pena de cassação de alvará de funcionamento, interdição e demais medidas de poder de polícia cabíveis, além de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 7º - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I – No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 8º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h de 05 de abril até às 5h de 12 de abril de 2021, neste Município, em conformidade com as condições estabelecidas no DECRETO Nº 20.358 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E 20.369 DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Prefeitura Municipal de Central



Art. 9º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 10º - O descumprimento deste decreto e o Decreto Municipal nº 3508 implicará em interdição do estabelecimento e em caso de reincidência aplicação de multa:

I – R\$100,00 (cem reais) até R\$1.000,00 (hum mil reais), por cada descumprimento das medidas dos decretos municipais de combate e prevenção ao Covid-19 de acordo ao porte do estabelecimento;

II – R\$3.000,00 (três mil reais) por desobediência de determinação de embargo de atividade;

III – R\$4.000,00 (quatro mil reais) por promover atividades que gerem aglomeração de pessoas;

IV – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em caso de desacatar autoridade administrativa, bem como dificultar a sua ação de fiscalização.

V – Os estabelecimentos que forem interditados por conta do descumprimento do decreto, a reabertura só se fará mediante apresentação das Licenças pertinentes ou documentos que comprovem a sua dispensa.

VI – Os fiscais municipais têm autonomia para aplicar a medidas cabíveis para o devido cumprimento deste decreto.

Parágrafo único: Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate do Covid-19.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir de sexta-feira dia 09 de abril e produzirá efeitos até 12 de abril de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus e revoga-se às disposições contrárias.

CENTRAL - BAHIA, 09 de abril de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL